



## **Município de Montes Claros-MG**

### **PROCURADORIA-GERAL**

#### **PROJETO DE LEI N°94 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**



**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição da República, da Lei 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II – O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2º** – A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos do Município, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.404.822.800,00 (um bilhão, quatrocentos e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil e oitocentos reais), conforme discriminado a seguir:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social está fixado em R\$ 1.380.250.000,00 (um bilhão, trezentos e oitenta milhões, duzentos e cinquenta mil reais), compreendendo a Administração Direta, Legislativo e Executivo, e Indireta o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – Prevmoc, a Agência Municipal de Água, Saneamento Básico e Energia de Montes Claros – Amasbe e a Superintendência de Administração de Estadios e Estabelecimentos do Município de Montes Claros – Supermoc.

II – Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas do Município, fixado em R\$ 24.572.800,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), referente à Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb e à Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTrans.

**Art. 3º** – A receita pública constitui-se pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da

legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita, a saber:

**I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:**  
**Receitas Correntes**

1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	311.235.000,00
1.2 – Receitas de Contribuições	59.855.100,00
1.3 – Receita Patrimonial	22.234.000,00
1.6 – Receita de Serviços	5.510.000,00
1.7 – Transferências Correntes	934.113.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	18.111.000,00
7.0 – Receita Intraorçamentária	75.513.900,00
<b>Deduções da Receita:</b>	
Renúncia	(-) 25.549.000,00
Restituições	(-) 95.000,00
Descontos Concedidos	(-) 2.920.000,00
Fundeb	(-) 64.890.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>1.333.118.000,00</b>

**Receitas de Capital**

2.1 – Operações de Crédito	1.200.000,00
2.2 – Alienação de Bens	2.517.000,00
2.4 – Transferências de Capital	43.415.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>47.132.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>1.380.250.000,00</b>

**II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:**

**Receitas Operacionais**

1 – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb	8.200.000,00
2 – Empresa Municipal de Planej. Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de M. Claros – MCTrans	16.372.800,00
<b>Subtotal</b>	<b>24.572.800,00</b>
<b>Total</b>	<b>1.404.822.800,00</b>

**Art. 4º** – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos possuem com os seguintes valores:

**A) DESPESAS POR ÓRGÃOS:**

<b>01 – Poder Legislativo</b>	<b>24.500.000,00</b>
01.01 – Câmara Municipal	24.500.000,00
<b>02 – Poder Executivo</b>	<b>1.380.322.800,00</b>
02.01 – Administração Direta	1.246.595.000,00
02.02 – Prevemoc	108.355.000,00
02.03 – Amasbe	300.000,00
02.04 – Supermoc	500.000,00
02.05 – Esurb	8.200.000,00
02.06 – MCTrans	16.372.800,00
<b>Total</b>	<b>1.404.822.800,00</b>



<b>I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:</b>	
01.01 – Câmara Municipal	24.500.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	2.698.000,00
02.02 – Procuradoria-Geral	44.635.500,00
02.03 – Secretaria de Planejamento e Gestão	71.119.000,00
02.06 – Secretaria de Desenvolvimento Social	38.500.000,00
02.07 – Secretaria de Educação	278.194.000,00
02.08 – Secretaria de Finanças	73.878.000,00
02.09 – Secret. de Desenvolv. Econômico e Turismo	5.202.000,00
02.10 – Secret. de Meio Ambiente e Desenvolv. Sustentável	9.453.000,00
02.11 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento	15.500.000,00
02.12 – Secretaria de Saúde	529.788.700,00
02.13 – Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano	79.189.800,00
02.14 – Secretaria de Administ. Regional e Articul. Política	1.698.000,00
02.15 – Secretaria de Serviços Urbanos	41.809.000,00
02.16 – Secretaria de Defesa Social	32.322.000,00
02.17 – Secretaria de Esporte e Juventude	10.776.000,00
02.18 – Controladoria Geral	1.737.000,00
02.19 – Secretaria de Cultura	5.165.000,00
02.24 – Assessoria de Comunicação	4.930.000,00
03.23 – Instit. Munic. Prev. Serv. Púb. de Montes Claros	108.355.000,00
04.25 – Agência Mun. Água, San. Bás. e Energia M. Claros	300.000,00
06.27 – Supermoc	500.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>1.380.250.000,00</b>

**II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:**

1 – Empresa Munic. de Serv., Obras e Urbanização – Esurb	8.200.000,00
2 – Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de M.Claros – MCTrans	16.372.800,00
<b>Subtotal</b>	<b>24.572.800,00</b>
<b>Total</b>	<b>1.404.822.800,00</b>

**B) DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

**I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**

1 – Legislativa	24.500.000,00
4 – Administração	130.071.500,00
8 – Assistência Social	33.478.000,00
9 – Previdência Social	97.914.000,00
10 – Saúde	529.788.700,00
12 – Educação	278.194.000,00
13 – Cultura	5.165.000,00
14 – Direitos da Cidadania	5.589.000,00
15 – Urbanismo	123.178.800,00
16 – Habitação	5.522.000,00
17 – Saneamento	9.000.000,00
18 – Gestão Ambiental	8.203.000,00
20 – Agricultura	18.450.000,00
27 – Desporto e Lazer	9.590.000,00
28 – Encargos Especiais	73.000.000,00
99 – Reserva de Contingência	28.606.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>1.380.250.000,00</b>

**II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:**

15 – Urbanismo	8.200.000,00
26 – Transporte	16.372.800,00
<b>Subtotal</b>	<b>24.572.800,00</b>
<b>Total</b>	<b>1.404.822.800,00</b>

**C) DESPESAS POR NATUREZA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:**

**I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**  
**Despesas Correntes**

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	627.814.966,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	5.000.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	533.333.332,00
<b>Subtotal</b>	<b>1.166.148.298,00</b>

**Despesas de Capital**

4.4 – Investimentos	131.485.702,00
4.5 – Inversões Financeiras	10.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	54.000.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>185.495.702,00</b>

**Reservas**

9.9 – Reservas de Contingência	28.606.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>28.606.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>1.380.250.000,00</b>

**II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:**

Despesas Operacionais – Esurb	8.200.000,00
Despesas Operacionais – MCTrans	16.372.800,00
<b>Total</b>	<b>24.572.800,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>1.404.822.800,00</b>

**Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a:**

I - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da LRF, no artigo 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e no artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;

II - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I, da Lei 4.320/64;

III – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/64;

**IV** – abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social fixada por esta Lei;

**V** – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do §4º, do artigo 19, da Lei Municipal de n.º 5.352, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;

**VI** – reordenar recursos orçamentários de uma fonte para outra dentro de uma mesma estrutura orçamentária.

**Parágrafo Único.** Os créditos adicionais de que tratam os incisos do presente artigo poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

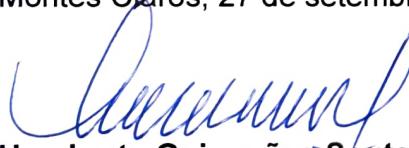
**Art. 6º** – Os órgãos e entidades mencionados no inciso I, do art. 2º, desta Lei, ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 7º** – As autorizações previstas no art 5º, referente ao Poder Executivo, serão processadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

**Art. 10º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 27 de setembro de 2021.



**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**



**Otávio Batista Rocha Machado**  
**Procurador-Geral**



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 27 de setembro de 2021.

**Exmo. Sr.  
Vereador  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros  
Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2021  
Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

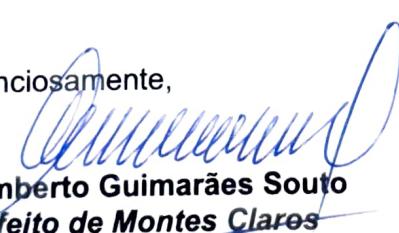
Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO DE 2022”**.

O presente projeto de lei visa encaminhar para a apreciação desta Doura Casa Legislativa a proposta orçamentária para o exercício de 2022. Em cumprimento aos dispositivos constitucionais e demais disposições pertinentes a matéria, seguem, ainda, os anexos encadernados, que fazem parte integrante do presente Projeto de Lei.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros**

29 09 2021  
17h  
ASG KSR Caldeira